



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003029-98.2020.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Transporte - SET

ASSUNTO: Prorrogação contratual - Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912280776 - Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (CORREIOS).

DESPACHO Nº 1459 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual se efetuou a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CORREIOS), inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0027-42, para a prestação de serviços postais e de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 13/01/2021, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos registrados no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912280776 ([0650432](#)), atualmente em plena execução por conta do terceiro termo aditivo contratual firmado entre as partes, que o prorroga até 13/01/2025 ([1097148](#)).

Aproximando-se o término da vigência, por meio da Informação nº 225/2024 ([1287546](#)), a Seção de Transporte deste Tribunal - SET, registra, em suma: o interesse na prorrogação da contratação; o registro de que a contratada prestou os serviços regularmente não havendo qualquer punição de natureza pecuniária; há comprovação da regularidade da ECT para contratar com o setor público ([1289655](#)). Assim, solicita a prorrogação do contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/01/2025 a 13/01/2026. Informa ainda a solicitação de alteração de contrato, aviada pela contratada, que diz respeito ao pacote de serviços atualmente prestados ([1287551](#)).

Pelo Despacho nº 3499/2024 ([1290136](#)), o Secretário da SAOFC remeteu o feito à COFC, para prestar informação quanto à existência de previsão da despesa para o exercício vindouro, à SET para juntada nos autos da minuta de termo de adesão encaminhada pela ECT, à SECONT para ajuste da minuta do termo de adesão, e por fim, à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFC), por meio da Informação nº 439/2024 ([1291000](#)), informou que se trata de uma "contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro

seguinte, o que impossibilita a programação e a reserva orçamentária no presente exercício financeiro. Os valores a serem executados em 2025 dependem da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da abertura do exercício financeiro de 2025, com a consequente disponibilização dos créditos aprovados no SIAFI pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME)”. Ressaltou ainda que “a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício de 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), contendo previsão do montante supracitado, destinado às despesas relacionadas ao objeto desta contratação.”

Posteriormente, foi juntado aos autos o formulário de alteração de contrato nº 9912280776 ([1293873](#)), registrando a prorrogação da vigência contratual para o período de 14/01/2025 a 13/01/2026, com valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais, mantendo-se os demais termos e condições originalmente pactuados.

Por meio da Remessa nº 653/2024 - SECONT ([1295616](#)), a unidade esclareceu que “os instrumentos contratuais e suas alterações são padronizados e lavrados exclusivamente pelos Correios, cabendo à SECONT apenas a publicação dos extratos desses instrumentos e a inserção dos dados nos sistemas internos de gestão contratual do TRE-RO, após a assinatura das partes contratantes”. Destacou ainda que “esta SECONT aguardará a juntada, nos autos, de cópia do 4º Termo Aditivo definitivo (assinado por todas as partes) para, então, providenciar as publicações e divulgações necessárias”.

Instada, a Assessoria da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 357/2024 ([1296539](#)), no qual, após análise, opinou esta Assessoria pela possibilidade jurídica da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, materializada em termo aditivo, com alteração na prorrogação, vigência no período de 14/01/2025 a 13/01/2026 e mantidos os demais termos e condições originalmente pactuados, visto que presentes os requisitos legais previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Pugnou, ainda, pela publicação do termo aditivo no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o prazo disposto no art. 61, p. único, da Lei nº 8.666/1993.

A SAOFC, por sua vez, manifestou-se nos mesmos termos da Assessoria Jurídica ([1297883](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, vale registrar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), uma vez que o contrato originário foi assinado na vigência daqueles normativos, de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que há previsão de prorrogação expressamente registrada na **CLÁUSULA SÉTIMA** do nº 9912280776 ([0650432](#)), *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Argo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços de telefonia da Justiça Eleitoral em Rondônia, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – **a prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito “**iguais e sucessivos períodos**”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pelo mesmo período inicial de 12 (doze) meses. Também, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será superado, pois será essa a quarta prorrogação do contrato em análise, totalizando 60 (sessenta) meses.

Quanto ao último requisito “**preços e condições mais vantajosas para a Administração**”, como bem anotado no item 16 do parecer jurídico ([1296539](#)) os preços praticados são uniformes em todo o território nacional e estão contidos em tabelas de preços e tarifas periodicamente revisadas nos termos da Cláusula Quinta do Ajuste, estando, assim, também cumprido esse requisito.

No tocante à comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública, ressalva-se que a situação trabalhista da ECT não está regular. Sem embargo, a contratação poderá ser efetivada, com fundamento na Decisão TCU n. 431/97-Plenário e ainda no Acórdão TCU n. 6448/2015 - Primeira Câmara, o qual entende ser possível o setor público contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação de certidões trabalhistas, não se eximindo de, na forma prevista pela citada decisão do TCU, exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive a Justiça do Trabalho a respeito dos fatos.

Ante o exposto, considerando a possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Sétima do contrato, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos n. 9912280776 (0650432)**, firmado com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, **por mais 12 (doze) meses, pelo período de 14/01/2025 a 13/01/2026**, a ser materializada em minuta do Termo Aditivo n. 4 nos moldes da Solicitação de Alteração de Contrato trazida ao processo ([1293873](#)), modelo padrão da contratada que será inserido no SEI dos Correios, com acesso da gestora deste Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados.

À SAOFC para continuidade, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 17/12/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1299448** e o código CRC **75027E70**.